



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 24/09

PROJETO DE LEI N.º 71/09

fl.03

DOCUMENTO N.º 740/09

PROJETO DE LEI

**Autoriza o Poder Executivo a conceder
subvenção à Associação Casa da Esperança.
Proc. nº 21294/09**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção à Associação Casa da Esperança no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), no exercício de 2009, e no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), a partir do exercício de 2010.

Art. 2º - A liberação do valor correspondente à subvenção dependerá da apresentação do Plano de Aplicação de recursos pela entidade.

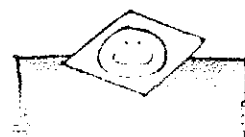
Art. 3º - O pagamento da subvenção ocorrerá em parcelas mensais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), condicionando-se a liberação da parcela seguinte à prestação de contas da parcela anterior.

Art. 4º - A prestação de contas dos recursos recebidos obedecerá ao disposto na Lei nº 4320/64, na Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/00 e nas normas do Departamento de Contabilidade da Secretaria da Fazenda do Município.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir da Contabilidade Municipal - Secretaria da Fazenda, Crédito Adicional Suplementar – no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), visando atender a despesa de subvenção prevista no art. 1º, com o crédito orçamentário a ser criado:

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO
02.13.00.10.301.0023.2.390.33.50.43

VALOR
R\$ 70.000,00





Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 24/09

fl.04

Art. 6º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com a anulação parcial, no montante R\$ R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), do crédito orçamentário relacionado abaixo, conforme artigo 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei n.º 4320/64, conforme a seguinte codificação:

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

02.09.00.15.452.0033.2.113.33.90.39

VALOR

R\$ 70.000,00

Art. 7º - A partir do exercício de 2010, o Poder Executivo fará constar nas peças orçamentárias dotações para a satisfação das despesas com a subvenção de que trata esta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*

*

*

